



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de Maio de 2009



Série

Número 46

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 573/2009**

Aprova a proposta de Relatório de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da Região (também designado por Intervir +) referente ao ano de 2008.

**Resolução n.º 574/2009**

Aprova a proposta de alteração ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da Região (também designado por “Rumos”).

**Resolução n.º 575/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 5.544,95, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A..

**Resolução n.º 576/2009**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 10.854,26, junto da entidade denominada Caixa Económica Montepio Geral, S.A..

**Resolução n.º 577/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.º 54 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 578/2009**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 94,95,102 e 103 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 579/2009**

Rectifica a Resolução n.º 1037/2007, de 18 de Outubro e a Declaração de rectificação n.º 17/2007.

**Resolução n.º 580/2009**

Revoga a Resolução n.º 198/2008, de 28 de Fevereiro.

**Resolução n.º 581/2009**

Atribui à sociedade denominada União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), indemnizações compensatórias para a cobertura do excedente dos custos de recolha e transporte sobre os preços pagos pela indústria transformadora local.

**Resolução n.º 582/2009**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Fábrica da Paróquia da Boa Nova, tendo em vista a construção do Centro Paroquial da Boa Nova.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 573/2009**

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão de C (2007) 4622 de 05-10-2007 e C (2007) 5334 de 26-10-2007, respectivamente, o Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por “Intervir +”) e o Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Rumos”);

Em virtude dessas Decisões, o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR) é a Autoridade de Gestão dos dois PO atrás referidos;

Nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Regulamento (CE) 1083/2006, do Conselho, de 11 de Julho de 2006, a partir de 2008, a Autoridade de Gestão transmite à Comissão, até 30 de Junho de cada ano, um relatório anual sobre a execução de cada programa operacional;

O Decreto Legislativo Regional 20/2007/M, de 27 de Novembro, que define para a Região o modelo de governação dos respectivos programas operacionais, institui como órgão de direcção política e estratégica de governação dos PO da RAM, a Comissão Governamental de Orientação, a qual funciona no âmbito do Conselho de Governo da RAM e a quem compete, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º desse diploma, apreciar os relatórios de execução dos programas operacionais atrás referidos.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 2009, resolveu o seguinte:

- 1 - Aprovar a proposta de Relatório de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Intervir +) referente ao ano de 2008.
- 2 - Aprovar a proposta de Relatório de Execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Rumos”) referente ao ano de 2008.
- 3 - Ambas as propostas de relatório ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 574/2009**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 30 de Novembro de 2006 resolveu, através da Resolução n.º 1532/2006, aprovar os projectos de programas operacionais regionais financiados pelo FEDER e FSE, que vieram a dar lugar, respectivamente, ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Económico e Coesão Territorial da RAM (também designado por Intervir +) e ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Rumos”), destinados a vigorar no período 2007-2013;

No âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 (QREN), foram aprovados pelas Decisões da Comissão de C (2007) 4622 de 05-10-2007 e C (2007) 5334 de 26-10-2007, os programas atrás referidos;

A execução do Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Rumos”), veio, no entanto, evidenciar a existência da necessidade de proceder a alguns ajustamentos ao seu conteúdo, que só nessa sede foi possível detectar;

A alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional 20/2007/M, de 27 de Novembro, que define para a Região Autónoma da Madeira o modelo de governação dos citados programas, dispõe que o Conselho de Governo da RAM aprecia, antes de serem submetidas à Comissão de Acompanhamento dos respectivos Programas, as propostas destinadas à sua revisão e reprogramação.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 2009, resolveu o seguinte:

- 1 - Aprovar a proposta de alteração ao Programa Operacional de Valorização do Potencial Humano e Coesão Social da RAM (também designado por “Rumos”).
- 2 - Determinar que o texto da proposta ora aprovada fique arquivado na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 575/2009**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas,

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento,

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 14 de Maio de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 5.544,95€ (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e noventa e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 35.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Maio de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 576/2009**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 14 de Maio de 2009, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de € 10.854,26, (dez mil, oitocentos e cinquenta e quatro euros e vinte e seis cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 26.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Maio de 2009.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 577/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 2009, resolveu:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 104.957,54€ (cento e quatro mil e novecentos e cinquenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos), as parcelas de terreno números 54 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Luís Maria Barradas e mulher Filomena Cesaltina de Abreu Barradas.
- 2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 578/2009**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 2009, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 87.085,21€ (oitenta e sete mil e oitenta e cinco euros e vinte e um cêntimos), as parcelas de terreno números 94, 95, 102 e 103 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Antonino Gilberto Pestana e mulher Maria Cecília de Abreu Pestana.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 579/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 1037/2007, de 24 de Outubro, rectificada pela Declaração de rectificação n.º 17/2007, publicada no JORAM, I Série, n.º 99, de 24 de Outubro, foi declarada a utilidade das parcelas de terreno necessárias à realização da “Obra de Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto”;

Considerando que a designação da obra nos documentos acima citados está incompleta.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 2009, resolveu rectificar a Resolução n.º 1037/2007 e a Declaração de rectificação n.º 17/2007.

Assim onde se lê:

“Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto”.

Deverá Ler-se:

“Construção da Pavimentação da Estrada Porto/Cidade/Aeroporto - Porto Santo”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 580/2009**

Considerando que através da Resolução n.º 198/2008, de 28 de Fevereiro, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 201, 202 e 203, da planta parcelar da obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Prazeres/Raposeira”;

Considerando que foram solicitados alguns documentos pelo Cartório Notarial Privativo do Governo Regional, no âmbito da análise prévia à formalização da escritura, os quais não foram entregues pelos respectivos proprietários;

Considerando que não se tornou assim possível reunir todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 2009, resolveu revogar a Resolução n.º 198/2008, de 28 de Fevereiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 581/2009

Considerando a importância socio-económica que a actividade dos lacticínios reveste para a Região Autónoma da Madeira e para a subsistência dos produtores;

Considerando que a actividade de recolha do leite implica elevados custos operacionais, quer pela natureza orográfica da Ilha, quer pela reduzida dimensão e relativa dispersão das explorações leiteiras;

Considerando a importância em conferir viabilidade económica à produção regional de leite, assegurando o seu escoamento e competitividade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 2009, resolveu:

- 1 - Atribuir, nos termos do disposto no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), indemnizações compensatórias para a cobertura do excedente dos custos de recolha e transporte sobre os preços pagos pela indústria transformadora local no valor máximo de 100.000,00€ (cem mil euros).
- 2 - A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Divisão 39, Subdivisão 01, Classificação Económica 05.01.03 Alínea A).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 582/2009

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, concede autorização ao Governo para a atribuição de subsídios e outras formas de apoio a acções e projectos de carácter sócio-económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes e do património regional ou a promoção da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os centros paroquiais, designadamente os das igrejas católicas, constituem, nos meios em que se inserem, instrumentos de salvaguarda das mais profundas tradições e convicções do povo madeirense;

Considerando que a doutrina da Igreja Católica é criadora de uma profunda consciência social e cívica;

Considerando que os centros paroquiais não são mais apenas lugares de culto e de fé, mas promovem e estão abertos à realização de iniciativas de natureza social e cultural, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento social e para a melhoria da qualidade de vida das populações;

Considerando que a comunidade paroquial da Boa Nova, no Funchal, aguarda desde há muito a construção do seu centro paroquial;

Considerando que, não obstante o esforço desenvolvido pelos paroquianos, a Paróquia da Boa Nova não dispõe de meios financeiros suficientes para a construção da referida instalação;

Considerando que a Secretaria Regional do Equipamento Social tem por atribuições promover a implementação de equipamentos sócio-culturais e de valorização do território regional e colaborar com as entidades competentes, no âmbito das infra-estruturas e equipamentos, de acordo com o interesse público e com os objectivos de desenvolvimento constantes do Programa do Governo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de Maio de 2009, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Paróquia da Boa Nova, tendo em vista a construção do Centro Paroquial da Boa Nova.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Fábrica da Paróquia da Boa Nova uma comparticipação financeira que não excederá setecentos mil euros, de acordo com a seguinte programação financeira:  
2009 - 25.000,00 euros  
2010 - 500.000,00 euros  
2011 - 175.000,00 euros
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Fábrica da Paróquia da Boa Nova - terá a duração de 3 anos, com início em 2009 e término a 31 de Dezembro de 2011.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Equipamento Social para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Medida 36, Subdivisão 10, Classificação Económica 08.07.01K, do Plano de Investimentos da SRES de 2009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)